



**RELATÓRIO
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
PROGRAMA 12**

MARÇO/2022

RELATÓRIO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - MARÇO/2022

1 INTRODUÇÃO

A Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário-UMF, criada pela Lei Estadual nº. 9551 de 4 de janeiro de 2012, traz em seu bojo, quanto as medidas socioeducativas, tais objetivos:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II – estimular e apoiar, no âmbito das varas específicas, o trabalho da Corregedoria na realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III – propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

V - propor ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização de procedimentos e estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e o sistema de execução de medidas socioeducativas;

VI – acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

IX – coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Dessa forma, a UMF monitora e fiscaliza a execução das medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei, visando garantir o exercício de direitos individuais e sociais, a que se propõe tais medidas.

Pauta-se que, as informações aqui expostas referem-se ao mês de março de 2022 e estão apresentadas por meio de gráficos e tabelas, possibilitando assim, melhor visualização dos dados informados.

2 UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O cumprimento das medidas socioeducativas é executado em 12 unidades, quais sejam: 1 (um) Núcleo de Atendimento Inicial (São Luís), 3 (três) Unidades de Internação Provisória masculina (São Luís, Imperatriz e Timon), 5 (cinco) de Internação Masculina (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Imperatriz); 1 (uma) Unidade para o público feminino (São Luís) com atendimento inicial, internação provisória e internação definitiva e 2 (duas) Unidades de Semiliberdade (Imperatriz e Timon).

Tais unidades são atendidas pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, que é um órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e tem por finalidade garantir o atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e medida cautelar de internação provisória, em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Lei 12.594/2012 – (SINASE), além de normativas internacionais das quais o Brasil é signatário.

Na tabela 1, conforme dados da FUNAC, encontra-se o monitoramento das medidas socioeducativas, referente ao mês de março de 2022, no Estado do Maranhão.

Tabela 1 – Monitoramento Mensal das Medidas Socioeducativas – março/2022

MONITORAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - MARÇO/2022			
UNIDADES	ADOLESCENTES APREENDIDOS	ADOLESCENTES PROVISÓRIOS	ADOLESCENTES SENTENCIADOS
UNIDADES DA COMARCA DA ILHA	63	19	24
UNIDADES DA COMARCA DE IMPERATRIZ	21	15	4
UNIDADES DA COMARCA DE TIMON	5	9	* Não informado

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Abaixo, encontram-se as médias mensais do levantamento de adolescentes atendidos pela FUNAC, referente ao mês de março de 2022, tabela 2.

São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	80	42,43	42,05	42,38													
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	30	24,67	23,89	25,33													

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

A tabela 3 apresenta o quantitativo de atendimentos realizados, sendo destacados os adolescentes que permaneceram do mês anterior, os admitidos, reiterados, reincidentes, desligados, transferidos e eventuais fugas/evasões ocorridas no referente mês.

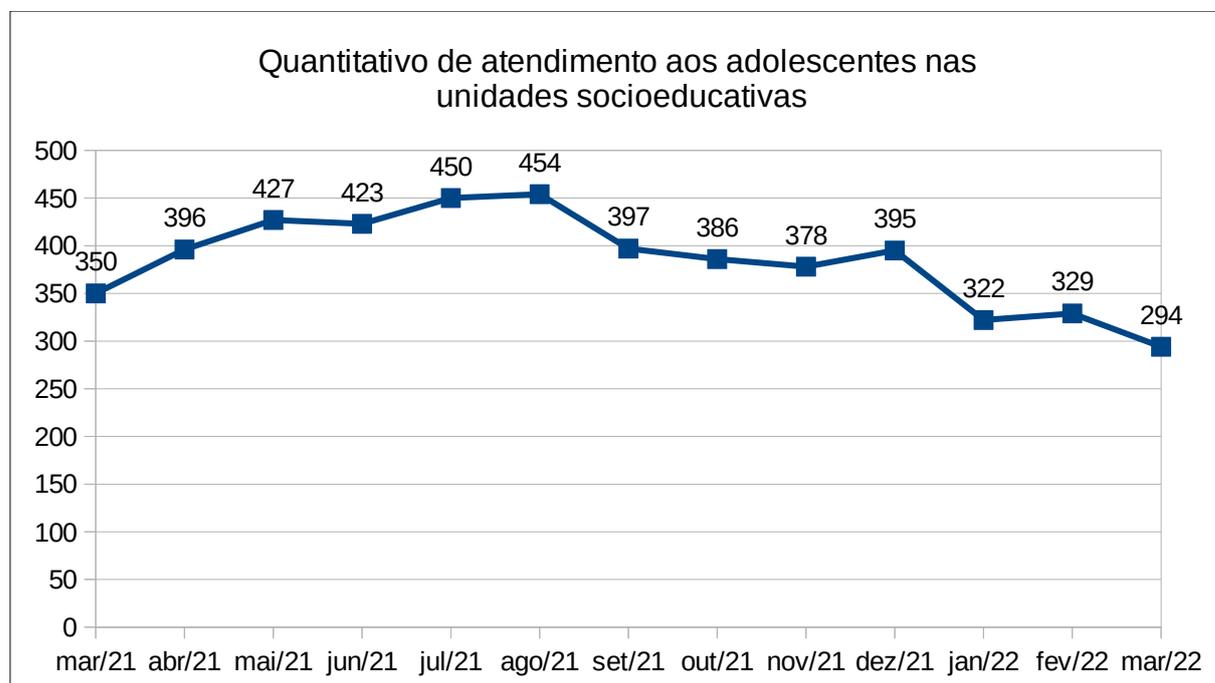
Tabela 3– Quantitativo de atendimentos a adolescentes em conflito com a lei em março/2022

COMARCAS	SERVIÇO/MEDIDAS	UNIDADES	QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – MARÇO/2022								
			PERMANECEREM DO MÊS ANTERIOR	ADMITIDO	RE-ADMITIDO	REINTERADO	REICIDENTE	DESLIGADO	TRANSFERIDO	FUGA / EVASÃO	TOTAL ATENDIMENTOS NAS UNIDADE/MÊS
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial - CSAI	1	19	0	0	0	8	9	0	20
	Provisória	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã - CSIPC	40	17	0	6	0	35	6	0	63
	Provisória	Centro Socioeducativo de Internação Provisória-da Região dos Cocais - CSIPRC	0	2	4	0	7	0	0	0	7
Imperatriz	Provisória	Centro Socioeducativo da Região Tocantina - CSRT	13	15	0	0	0	2	2	0	28
Imperatriz	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã - CSSC	6	2	0	0	0	2	0	0	8
Timon	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon - CSST	6	3	0	0	0	3	9	0	9
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo Florescer – CSF	0	1	0	0	0	1	0	0	2
	Provisória		3	2	0	0	0	3	0	0	3
	Internação		4	3	1	0	0	1	0	0	4
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do Vinhais - CSIV	20	3	0	0	0	6	1	0	23
Paço do Lumiar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - CSISNV	24	2	0	0	0	1	0	0	26
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC	18	10	0	0	0	2	1	0	28
São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	37	6	0	0	1	4	2	0	44
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	25	4	0	0	0	0	1	0	29
TOTAL											294

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

O gráfico 1 abaixo, representa o quantitativo de atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas referentes ao período de março/2021 a março/2022.

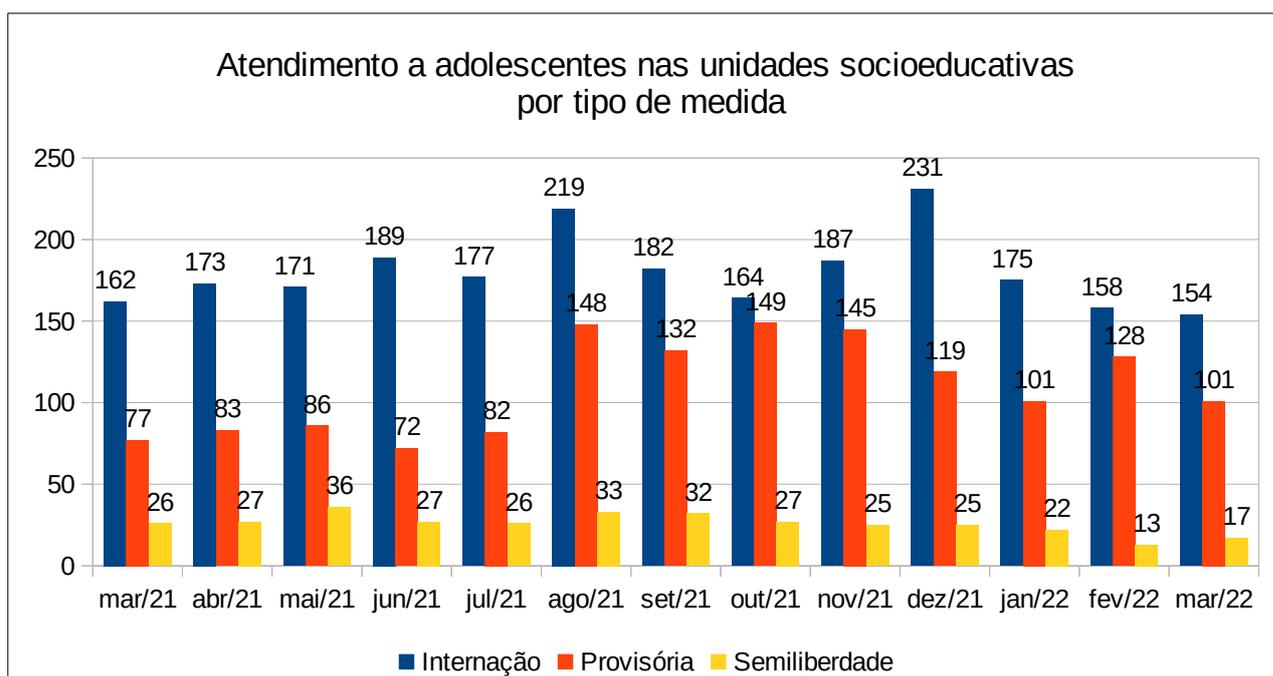
Gráfico 1 – Quantitativo de atendimento à adolescentes nas unidades socioeducativas referente aos meses de mar./21 a mar./22.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

No gráfico 2, são elencados o quantitativo de atendimentos a adolescentes em conflito com a lei, de acordo com o tipo de medida em cumprimento, referente ao período de março/2021 a março/2022.

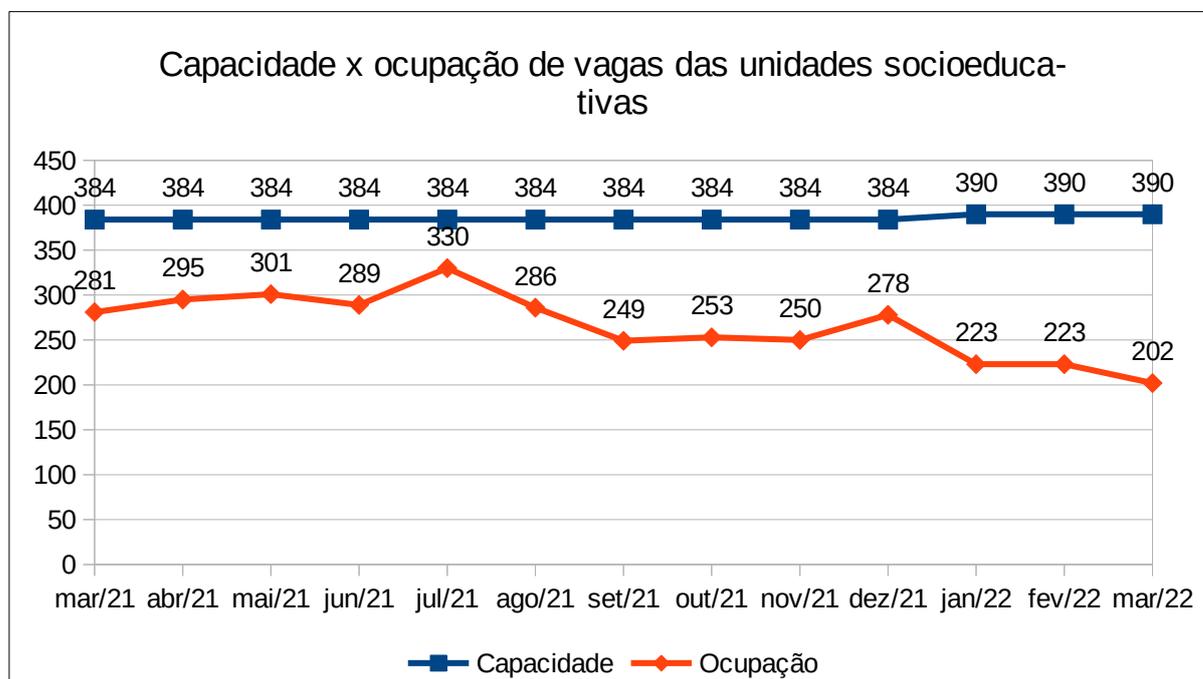
Gráfico 2 – Atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas por tipo de medida



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Conforme dados obtidos, a relação de capacidade e ocupação de vagas das unidades socioeducativas de março/2021 a março/2022 está demonstrada abaixo (gráfico 3).

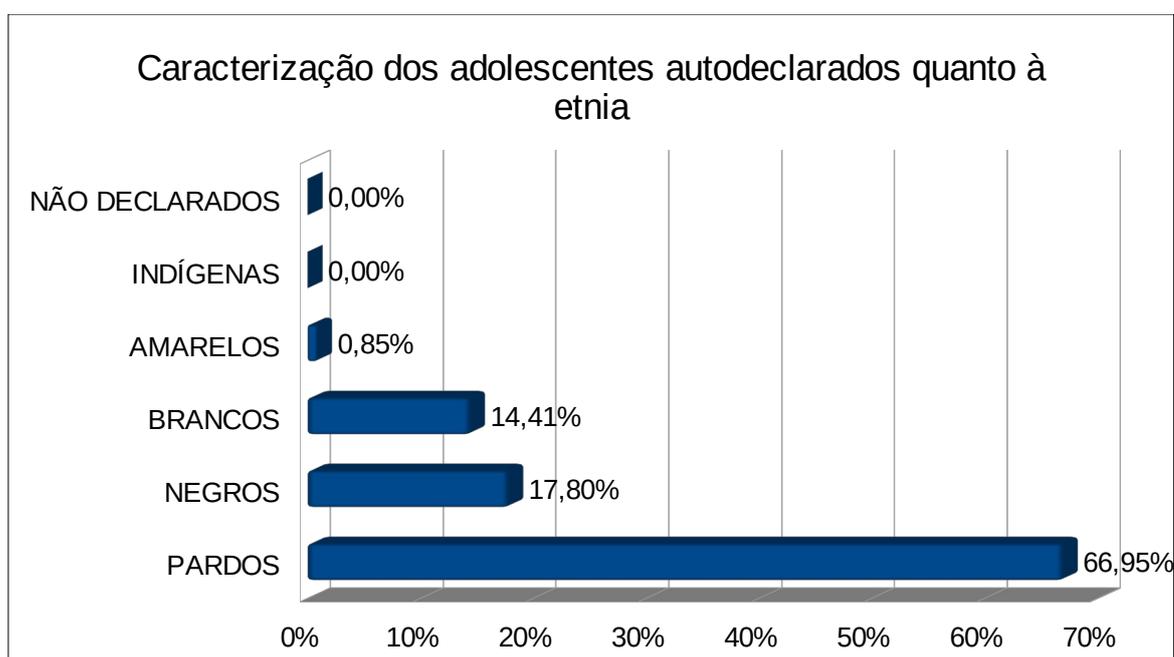
Gráfico 3 – Capacidade x ocupação de vagas das unidades socioeducativas de março/21 a março/22



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Com relação à caracterização dos adolescentes atendidos quanto a etnia, foram identificados que, dos que se autodeclararam, o quantitativo de 118 (cento e dezoito), 66,95% são pardos, 17,80% negros e 14,41% brancos e 0,85% amarelo, gráfico 4.

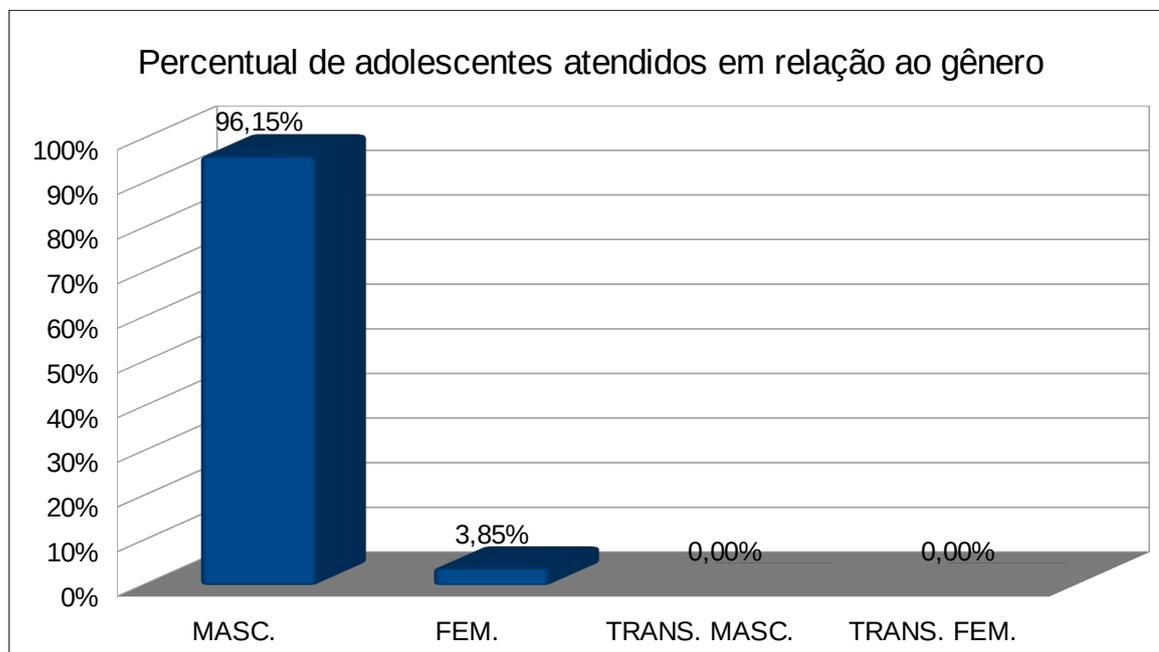
Gráfico 4 – Caracterização dos adolescentes autodeclarados quanto à etnia – março/2022



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

O Gráfico 5 apresenta o número de adolescentes atendidos no mês de março, conforme sua identificação de gênero. Pode-se aferir que, dos 156 (cento e cinquenta e seis) que se autodeclararam, 96,15% se autodeclarou do gênero masculino e 3,85% do feminino.

Gráfico 5 – Percentual de adolescentes atendidos em relação ao gênero – março/2022



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

3 ATIVIDADE DE PROFISSIONALIZAÇÃO

A capacitação profissional é direito fundamental dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pois possibilita a eles oportunidades e perspectivas, auxiliando em sua inserção no mercado de trabalho.

Ressalta-se que, no referido mês, de acordo com dados da FUNAC, 12 (doze) socioeducandos do Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR participaram de atividades profissionalizantes.

4 ATIVIDADES REALIZADAS/REUNIÕES/EVENTOS

Em março, a UMF recebeu o Pedido de Informação protocolado sob o nº 6562022 na Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão, oriundo do Instituto Alana, solicitando informações relativas à implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, considerando o HC Coletivo 143988/ES e a Resolução 367/2021-CNJ. Foram prestados os esclarecimentos ressaltando que tramita no Sistema Digidoc o processo 10952/2022, referente à Resolução Conjunta a ser validada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão-TJMA e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação

Popular-SEDIHPOP, a qual dispõe sobre as diretrizes e normas gerais para a criação, implementação e execução da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Executivo, disciplinando os procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência dos adolescentes internados provisoriamente, em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado e em internação-sanção.

Neste mês também foi realizado o envio da minuta de Resolução das audiências concentradas das medidas socioeducativas ao TJMA, instrumento que visa melhorias na prestação jurisdicional, a fim de garantir as políticas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Ocorreu, também, inspeção *in loco* no Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais - CSIPRC, com o objetivo de averiguar as condições gerais da unidade fiscalizada, assim como o cumprimento das garantias legais. Foram verificadas a conjuntura física e estrutural desse centro, o acesso à água, limpeza dos prédios, higiene, alimentação disponibilizada, a capacidade de lotação, o corpo de funcionários, as condições de segurança, à assistência à saúde, psicossocial, pedagógica e religiosa, atividades recreativas e a conduta dos agentes em relação aos adolescentes.

Abaixo seguem alguns registros fotográficos realizados no mencionado local.

Foto 1 – Inspeção realizada no Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais – CSIPRC



Fonte: Elaboração própria (2022)

Foto 2 –Inspeção nas instalações do Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais – CSIPRC



Fonte: Elaboração própria (2022)